



# MANUAL DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

## MALHA FISCAL PGDAS-D SIMPLES NACIONAL

**Versão 1.0**

**Janeiro/2024**



## Sumário

1) que é a Malha Fiscal PGDAS-D e qual a legislação aplicada?.....	3
2) Como saber a declaração de minha empresa está retida em malha? .....	3
3) A declaração PGDAS-D de minha empresa está retida, e agora?.....	4
4) É possível retificar a declaração que foi retida em malha? .....	4
5) Após a correção (retificação) de declaração retida, é necessário o envio de documentos para comprovação? .....	5
6) Qual o tempo de análise e decisão da Autoridade Tributária quanto à declaração retida?.....	5
7) Minha empresa recebeu uma intimação da Autoridade Tributária, por meio do DTE (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional), o que fazer? .....	5
8) A declaração de minha empresa foi rejeitada, o que fazer? .....	5
9) A impugnação foi indeferida pela Autoridade, o que fazer?.....	6
10) O recurso foi indeferido, o que fazer? .....	6
11) A declaração de minha empresa foi retida por mais de um Ente Federado (Município, Estado ou União), o que fazer? .....	7
12) O que é o Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) e quais documentos referentes à malha fiscal serão enviados? .....	7

## MALHA FISCAL – PGDAS-D SIMPLES NACIONAL

### 1) que é a Malha Fiscal PGDAS-D e qual a legislação aplicada?

Com base no art. 39-A da Resolução CGSN nº 140/2018 e no art. 2º, I, §6º da Lei Complementar nº 123/2006, é possível a retenção das declarações realizadas no Simples Nacional (PGDAS-D) por meio de parâmetros internos estabelecidos pela autoridade tributária do respectivo ente.

### 2) Como saber a declaração de minha empresa está retida em malha?

A situação da declaração poderá ser consultada no Portal do Simples Nacional no menu Declaração Mensal > Consultar Declarações. A coluna “Malha” apresentará um ícone com a situação atual de cada declaração transmitida, que tenha sido retida.



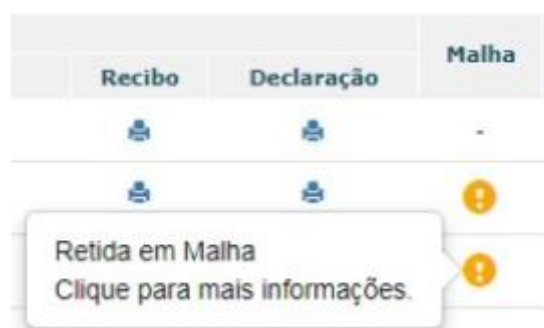
> Consultar Declarações

Ano-calendário: Ex: 2018  Q Consultar Exibindo dados das declarações de 2019.

PA 06/2019

Operação	Declaração		Recibo	Declaração	Malha	MAED
	Nº Declaração	Data/hora Transmissão				
Declaração Original		14/09/2020 16:06:13			-	
Declaração Retificadora		14/09/2020 16:29:23				
Declaração Retificadora		22/09/2020 09:16:26				
Declaração Retificadora		15/10/2020 16:34:19				

Ao posicionar a seta do mouse sobre cada ícone será exibida a descrição da situação da declaração.



Recibo	Declaração	Malha
		-

Retida em Malha  
Clique para mais informações.



Para ter acesso às informações sobre o Ente Federativo responsável pela retenção e sobre a situação de cada tributo retido, o usuário deverá clicar sobre o ícone.

Extrato da Malha	
Nº Declaração:	PA: 11/2023
Situação da Declaração: Retida em Malha	
Tributo	Situação do Tributo
ISS - CURITIBA - PR	Retido em Malha
Tributos Federais - Receita Federal	Retido em Malha
<input type="button" value="Fechar"/>	

### 3) A declaração PGDAS-D de minha empresa está retida, e agora?

A partir do momento da retenção da declaração por malha fiscal, **não é necessária nenhuma ação por parte contribuinte**, devendo sempre aguardar um ato da Autoridade Tributária, que pode ser:

- a) Analisar a declaração retida e liberá-la sem contatar o contribuinte;
- b) Intimar o contribuinte a apresentar informações, **via DTE-SN**, caso haja necessidade de esclarecimentos sobre as retificações realizadas;
- c) Rejeitá-la após a apresentação de informações ou rejeitá-la de ofício.

### 4) É possível retificar a declaração que foi retida em malha?

Ainda que a declaração tenha sido retida em Malha Fiscal **é permitido o envio de declaração retificadora e regularização das informações espontaneamente**, se identificado algum erro ou inconsistência.

Este procedimento pode ser realizado **a qualquer momento e quantas vezes necessário**. Não é preciso comunicar à Secretaria de Finanças no caso de envio de uma nova retificadora.



**5) Após a correção (retificação) de declaração retida, é necessário o envio de documentos para comprovação?**

O envio de qualquer documento à Autoridade Fiscal deverá ocorrer apenas quando solicitado via intimação.

**6) Qual o tempo de análise e decisão da Autoridade Tributária quanto à declaração retida?**

**Não há prazo** para análise da declaração retida.

Caso haja urgência na liberação, é possível a retificação da declaração e sua regularização espontânea a qualquer momento.

**7) Minha empresa recebeu uma intimação da Autoridade Tributária, por meio do DTE (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional), o que fazer?**

No caso de ter sido intimado a prestar esclarecimentos, **todas as informações constam do documento enviado por meio do DTE** (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional). Apesar de estes questionamentos serem enviados por meio de intimação, esta intimação não caracteriza o início de ação fiscal.

O atendimento integral aos itens solicitados, no prazo determinado na intimação, é imprescindível para fins de liberação das declarações retidas. **O não atendimento da intimação acarretará a rejeição das referidas declarações.**

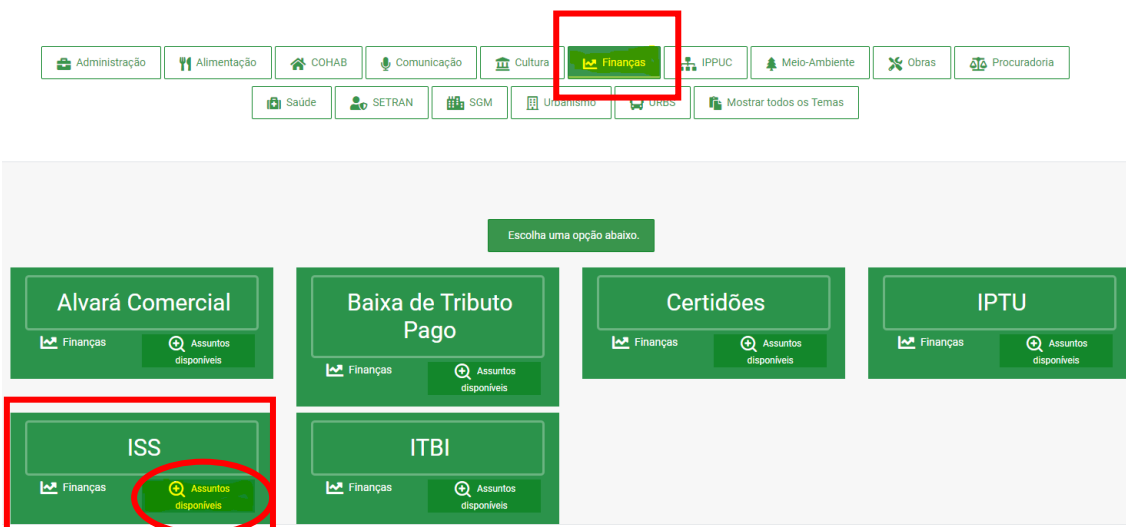
**8) A declaração de minha empresa foi rejeitada, o que fazer?**

Se a declaração de sua empresa foi rejeitada pela Autoridade Tributária Municipal de Curitiba, é possível retificá-la a qualquer momento ou impugnar essa rejeição através do **PROCEC** (<https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>), dentro do prazo de 30 dias contados da data de ciência do Despacho Decisório de Rejeição, recebido pelo DTE do Simples Nacional:

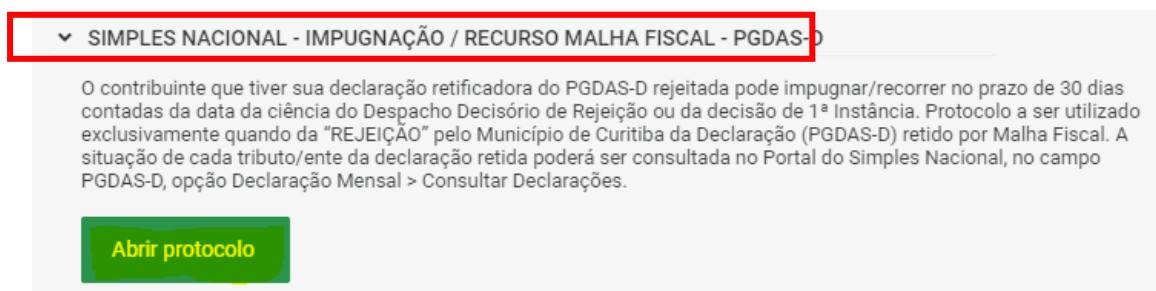
Os procedimentos relativos a Impugnação e/ou Recurso de Despacho de Rejeição estão regulamentados por meio do Decreto Municipal nº 1670/2023.

**PASSO A PASSO** – formalização de Protocolo via Procec:

- 1) Na página inicial clicar em FINANÇAS, logo em seguida será aberto uma lista de tópicos relacionados, e em seguida clicar em assuntos disponíveis na aba ISS – Assuntos Disponíveis.



Em seguida selecionar o tópico “SIMPLES NACIONAL – IMPUGNAÇÃO / RECURSO MALHA FISCAL - PGDAS-D” e clicar em “Abrir Protocolo”.



O sistema deverá ser acessado com o login e senha do ISS Curitiba ou e-cidadão.

### 9) A impugnação foi indeferida pela Autoridade, o que fazer?

Após o indeferimento da decisão de Primeira Instância, é possível formalizar Recurso contra essa decisão, em até 30 dias contados da ciência da decisão, por meio do mesmo procedimento realizado na impugnação (PROCEC): (<https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>).

### 10) O recurso foi indeferido, o que fazer?

Nesse caso, trata-se de decisão administrativa definitiva, não cabendo novo recurso. Logo, para fins de cobrança dos débitos tributários será considerada a **declaração anterior** à declaração rejeitada pela Autoridade Fiscal.



### **11) A declaração de minha empresa foi retida por mais de um Ente Federado (Município, Estado ou União), o que fazer?**

O contribuinte deve atender às demandas de cada ente separadamente.

**Ressaltando que esta Secretaria é responsável apenas pelas retenções realizadas pela Prefeitura de Curitiba (ISS).**

Caso a Secretaria de Finanças de Curitiba realize a liberação de declaração retida por mais de um ente fiscalizador, **o contribuinte deverá aguardar a análise e liberação de todos os demais entes** que porventura tenham retido a respectiva declaração. Somente após a aprovação por todos os entes é que declaração retificadora passa a ter validade. Porém, no caso de rejeição por qualquer um deles, a declaração será rejeitada automaticamente para todos os demais.

### **12) O que é o Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) e quais documentos referentes à malha fiscal serão enviados?**

O DTE-SN é um sistema de comunicação eletrônica, localizado no Portal do Simples Nacional, obrigatório para as empresas optantes pelo regime, previsto no artigo 16, § 1º-A a 1º-D da Lei Complementar nº 123/2006. Trata-se de uma Caixa Postal Eletrônica que permite ao contribuinte, inclusive ao MEI, consultar as comunicações eletrônicas enviadas pela Receita Federal do Brasil, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Por meio do DTE-SN, o contribuinte pode receber 3 (três) tipos de mensagens relativas à Malha Fiscal PGDAS-D:

- Retenção de declarações;
- Termo de Intimação;
- Despacho Decisório de Rejeição.